



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1146/GP - 2018 -

Juara-MT, 01 de novembro de 2018

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1349/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 17:53
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª **Projeto de Lei Municipal nº 031/2018 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais**, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 031/2018 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.**

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos que especifica, através da Secretaria Municipal de Educação, para as zonas rural e urbana, objetivando atender as demandas, mesmo após a convocação e posse de classificados e aprovados em concurso, nos cargos que são especificados no anexo único, principalmente na zona rural, não atendendo a demanda desta da Secretaria Municipal de Educação que necessita para preenchimento das vagas de contratação temporária por excepcional interesse público.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação ciente de sua obrigação concernente a oferta do ensino público de qualidade e amparada pelos artigos 76, 76-A e 77-B da Lei Orgânica Municipal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda do ensino público municipal de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais especialmente a “LDB”, que evidencia a necessidade de medidas administrativas no gerenciamento da educação, para atender o princípio de acesso à educação. Portanto, atendendo a obrigação em gerenciar a educação com responsabilidade e compromisso, procuramos prover as necessidades da comunidade escolar, principalmente aquelas localizadas na zona rural do Município de Juara.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso VII, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Cumpre registrar que no decorrer do ano letivo há, sistematicamente, a necessidade de contratações em razão de diversos eventos, tais como vacância dos cargos por motivo de aposentadoria, exoneração, afastamento de professores(as) da regência de classe para o exercício de outras funções de magistério, a exemplo das de direção e de coordenadores das escolas municipais, bem como para licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

Sendo assim, encaminho aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis o inclusive Projeto de Lei para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação

Cordialmente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 031/2018

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, amparado pelos artigos 268, 269 e 270 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, autorizando a realizar Processo Seletivo Simplificado e a criar vagas para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por até igual período.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º As contratações autorizadas por esta Lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal para a Secretaria Municipal de Educação, em razão do crescimento da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública, até a realização de concurso público.

§ 3º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do respectivo termo de contratação.

§ 4º Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º Os vencimentos, a jornada semanal de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo I desta Lei.

§ 6º Havendo a necessidade imprescindível de cumprimento de jornadas excepcionais pelos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional pela Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do calendário letivo, devidamente justificados e comprovados pelo Secretário da pasta, será devido o pagamento proporcional dos dias ou horas trabalhados, calculados sobre o vencimento inicial de carreira.

§ 7º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal e, nestes casos, desde que a soma das jornadas de trabalho não ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento das vagas constantes do Anexo I desta Lei.

I – A convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados.

II – O Processo Seletivo Simplificado de que trata o *caput* deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O contrato temporário de que trata esta Lei poderá ser celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo que se for celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período e, se for celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses ou menos, poderá ser prorrogado apenas 01 (uma) vez, por até 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de instituição pública, particular ou profissional com experiência comprovada para a elaboração e aplicação do Processo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Seletivo Simplificado, caso não haja possibilidade de elaboração e aplicação pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 6º O Regime Jurídico dos contratos temporários desta Lei é o Estatutário, adotando-se ainda para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal, conforme §13 do Art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se aplica a estabilidade a qualquer contrato oriundo da autorização concedida por esta Lei.

Art. 7º As contratações estabelecidas por esta Lei terão sua despesa suportada por dotação própria e serão cobertas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Juara/MT, nos termos legais, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica impedida a inscrição e a convocação de candidato que, em contrato temporário anterior, não tiver atendido às necessidades da função (segundo quaisquer registros anteriores), bem como fica vedada a inscrição e convocação dos candidatos que, em contratação anterior, agiram de forma inadequada (segundo quaisquer registros anteriores).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara-MT, 01 de novembro de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I

Relação de Quadro de Cargos - Zona Urbana e Rural

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Vagas	Vencimento R\$
01	Apoio Administrativo Educacional – Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	35	1.006,00
02	Professor nível médio Magistério - Zona Rural	30 horas semanais	03	1.841,51
03	Professor nível médio - Zona Rural	30 horas semanais	15	1.006,00
04	Professor nível superior / Áreas do conhecimento - Zona Rural	30 horas semanais	05	2.762,26
05	Professor nível superior / Pedagogia - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	70	2.762,26
06	Técnico Administrativo Educacional – TAE Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	02	1.126,31
07	Auxiliar de Professor de Educação Infantil – - Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	40	1.006,00